

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRÊAMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci – GO, pessoa jurídica de direito público interno, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Divulgação de Atos, Programas, Campanhas e Prestação de Contas da Saúde em Podcast e Instagram.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Unid	Qtd.	Descrição do Produto
1	M	12	Serviços de Divulgação de Atos, Programas, Campanhas e Prestação de Contas da Saúde em Podcast e Instagram

1.2. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.2.1. Os serviços deverão ser executados em até 4 (quatro) horas ou em tempo real por meio de Lives, contados a partir do envio e recebimento da solicitação ou do arquivo e/ou mídia emitida pela Assessoria de Comunicação Institucional do Município de Itapaci – GO.

1.2.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa, sendo os serviços exibidos em rede social própria do podcast da contratada.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 2.2. O envio/entrega da proposta pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da contratação, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitam as normas estabelecidas pelo Município de Itapaci.
- 3.2. Os interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste Aviso, deverão enviar a sua proposta de preços via e-mail (dispensalicitacao@itapaci.go.gov.br) ou poderão ser entregues no departamento de licitações, em horário de expediente, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itapaci – GO, anexando a documentação exigida neste edital.
- 3.3. Torna-se implícito que os proponentes ao enviarem/entregarem suas propostas, concordam integralmente com os termos deste Aviso de Contratação.
- 3.4. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site <https://www.itapaci.go.gov.br>.

4. DA JUSTIFICATIVA

- 4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos, programas, campanhas e prestação de contas da área da saúde, por meio de Podcast e Instagram, justifica-se pela necessidade de dar continuidade às ações de participação popular e cidadã da atual gestão, assegurando transparência, acesso à informação e fortalecimento do controle social. A comunicação institucional é essencial para integrar a Administração Pública à sociedade, permitindo que a

população acompanhe, compreenda e participe das ações desenvolvidas pelo Município, especialmente no que se refere às políticas públicas de saúde.

4.2. A utilização de mídias digitais configura-se como instrumento democrático, acessível e de amplo alcance, com linguagem simples e direta, capaz de atingir diferentes públicos, independentemente de faixa etária, sexo ou classe social, tanto na zona urbana quanto nos distritos.

4.3. A contratação de empresa especializada permitirá ampliar o alcance das informações, melhorar a eficiência da divulgação e fortalecer a transparência administrativa. A ausência dessa contratação pode comprometer o acesso da população às informações, reduzir a participação popular e enfraquecer as ações educativas e informativas, justificando, assim, o investimento de recursos públicos em benefício do interesse coletivo e do desenvolvimento social do Município.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. A participação nesta dispensa será realizada mediante o envio da proposta inicial e da documentação exigida, quando solicitada, nos termos deste comunicado. As interessadas poderão encaminhar suas propostas por e-mail ou presencialmente, devendo constar a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço proposto;

5.2. O período para recebimento de proposta terá início em 13 de janeiro de 2026 e se encerrará em 16 de janeiro de 2026, às 14h30min.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não aparecerem fornecedores interessados, a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.
- 10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

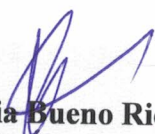
custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Itapaci, 12 de janeiro de 2026.



Paula de Cassia Bueno Ricler
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO N.º 128/2026

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Itapaci – GO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Divulgação de Atos, Programas, Campanhas e Prestação de Contas da Saúde em Podcast e Instagram.

1. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Divulgação de Atos, Programas, Campanhas e Prestação de Contas da Saúde em Podcast e Instagram., conforme a demanda especificações técnicas detalhadas neste documento.

Item	Unid	Qtd.	Descrição do Produto
1	M	12	Serviços de Divulgação de Atos, Programas, Campanhas e Prestação de Contas da Saúde em Podcast e Instagram

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos, programas, campanhas e prestação de contas da área da saúde, por meio de Podcast e Instagram, justifica-se pela necessidade de dar continuidade às ações de participação popular e cidadã da atual gestão, assegurando transparência, acesso à informação e fortalecimento do controle social. A comunicação institucional é essencial para integrar a Administração Pública à sociedade, permitindo que a população acompanhe, compreenda e participe das ações desenvolvidas pelo Município, especialmente no que se refere às políticas públicas de saúde.

2.2. A utilização de mídias digitais configura-se como instrumento democrático, acessível e de amplo alcance, com linguagem simples e direta, capaz de atingir diferentes públicos, independentemente de faixa etária, sexo ou classe social, tanto na zona urbana quanto nos distritos.

2.3. A contratação de empresa especializada permitirá ampliar o alcance das informações, melhorar a eficiência da divulgação e fortalecer a transparência administrativa. A ausência dessa contratação pode comprometer o acesso da população às informações, reduzir a participação popular e enfraquecer as ações educativas e informativas, justificando, assim, o investimento de recursos públicos em benefício do interesse coletivo e do desenvolvimento social do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:

3.1.1. Eficiência e economicidade (art. 11, inciso IV): Optar por uma solução que ofereça melhor custo-benefício ao erário público.

3.1.2. Adequação ao interesse público (art. 14, inciso I): O objeto contratado deve atender integralmente às necessidades do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de divulgação institucional da área do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapaci – GO, por meio da produção, edição e veiculação de conteúdos em formato de podcast, publicações digitais e transmissões ao vivo (lives) em rede social própria da contratada, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços serão executados conforme a demanda da Assessoria de Comunicação Institucional, atendendo às necessidades de divulgação de atos, programas, campanhas, eventos, ações educativas e prestação de contas de interesse público e coletivo.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, ou em tempo real no caso de lives, contadas a partir do envio e do efetivo recebimento da solicitação, arquivo e/ou mídia encaminhada pela Assessoria de Comunicação Institucional do Município.

4.4. Os trabalhos serão realizados na sede da empresa contratada, utilizando estrutura própria, incluindo estúdios, equipamentos de áudio e vídeo, softwares de edição e demais recursos técnicos necessários, sendo a exibição dos conteúdos realizada exclusivamente nos canais digitais e redes sociais do podcast mantidos pela

contratada, assegurando qualidade técnica, estabilidade de transmissão, clareza de áudio e imagem, bem como adequada apresentação visual e sonora.

4.5. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade técnica, tais como captação de áudio sem ruídos excessivos, imagem nítida nas transmissões e gravações, edição compatível com plataformas digitais, linguagem acessível e adequada ao público em geral, além de conformidade com as diretrizes institucionais e orientações fornecidas pelo Município.

4.6. As rotinas de execução compreenderão o recebimento das demandas, análise do material encaminhado, produção ou adaptação do conteúdo, edição, publicação e acompanhamento da veiculação, conforme orientações institucionais. Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana ou feriados, inclusive fora do horário comercial, sempre que a natureza do evento ou ação assim exigir, respeitando as solicitações da Administração. Todas as condições aqui descritas visam garantir a adequada execução contratual, a transparência das ações públicas e o atendimento eficiente ao interesse da coletividade.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar os execução dos serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia OU validade;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias OU defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a secretaria atestar a execução do serviço.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

- existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.
- 8.10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.
- 8.14. Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Manutenção: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento de despesa: 47 – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte de recurso financeiro: 1.02.000

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Deverá ser elaborado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.